



Estado do Ceará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

LEI Nº: 508/2017 de 29 de novembro de 2017

ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 6º, DA LEI Nº 390 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei nº 390 de 23 de setembro de 2015, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Inalterado.

§ 1º - Fica estabelecido o limite de 01 (um) veículo para cada 1.000 (mil) habitantes, de acordo com informação do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que será obtido a cada 02 (dois) anos, salvo previsão do § 2º, quanto à novas demandas.

**Art. 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – Estado do Ceará, 29 de novembro de 2017.**

  
**ILDSSER ALENCAR LOPES**  
Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira-CE